



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

O artigo 259 do CTB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259.

.....
§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:

I – praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

II – previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III – previstas nos incisos XI, XVII, XVIII, XIX do artigo 181 e no inciso I do artigo 187, deste Código quando se tratar de motorista empregados regidos pela CLT.

IV – puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo quarto exclui a pontuação do motorista no caso de determinadas infrações, tratando no inciso II de hipóteses em que as infrações de trânsito não se caracterizam como sendo praticadas em atos de direção de sua responsabilidade.

Todavia, existem outras situações, especificamente quando se trata de motorista empregado que deve também ser excluída a pontuação tendo-se em conta que são autuações por conduta que não se caracterizam como infrações praticadas em atos de direção sob sua responsabilidade, mas sim sob responsabilidade do empregador proprietário do veículo.

O motorista empregado costumeiramente se vê obrigado a cumprir determinação do empregador para trafegar em áreas de restrição de circulação, em dia e horário proibido (rodízio), estacionar na fila dupla para carga e descarga, principalmente em grandes centros urbanos, submetido que está à subordinação e ao poder disciplinar do empregador.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Sendo infrações de responsabilidade do proprietário do veículo deve ser mantida a sua responsabilização com a aplicação de multa e excluída a pontuação do motorista empregado o que se propugna com acréscimo de um novo inciso (III) ora proposto.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

